



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

Fundado em 1º de maio de 1917

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho do Rio de Janeiro

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
25 NOV 2002
RIO DE JANEIRO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46215.019358/2002-61

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE INFORMÁTICA E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, tendo sido realizada Convenção Coletiva do Trabalho para o período 2002/2003 com os sindicatos empresariais, a saber, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL**, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES, COMPONENTES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, vem, nos termos do art. 614, da CLT, requerer o depósito de uma via da mesma para fins de registro e arquivamento nesta Delegacia.

CONVENÇÃO COLETIVA - 2002 / 2003

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (Base Territorial, conforme carta Sindical, nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Itaguaçu, Paracambi e Magé) doravante denominado SINDICATO PROFISSIONAL de um lado, e, do outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, o SINDICATO DA INDÚSTRIA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES, COMPONENTES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominados SINDICATOS EMPRESARIAIS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, pertencentes às empresas representadas pelos Sindicatos Empresariais, vigentes em 1º de outubro de 2001, serão reajustados em 10,58% (dez vírgula cinquenta e oito por cento), pagos em duas parcelas, consoante as seguintes condições:

I - 1ª PARCELA

- a) Salários nominais até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), inclusive - 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2001, a serem pagos a partir de 1º de outubro de 2002;
- b) Salários nominais a partir de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), inclusive - reajuste limitado a 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento) sobre a parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) incidentes sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2001, a serem pagos a partir de 1º de outubro de 2002, resultando num aumento fixo de R\$ 191,60 (cento e noventa e um reais e sessenta centavos) e, acima deste valor, livre negociação.

II - 2ª PARCELA

- a) Salários nominais até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), inclusive, - 1,0% (um por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2001, a serem pagos a partir de 1º de janeiro de 2003;
- b) Salários nominais a partir de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), inclusive - reajuste limitado a 1,0% (um por cento) sobre a parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incidentes sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2001, a serem pagos a partir de 1º de janeiro de 2003, resultando num aumento fixo de R\$ 20,00 (vinte reais), de forma a perfazer, com esta segunda parcela, o total fixo de R\$ 211,60 (duzentos e onze reais e sessenta centavos), e, acima deste valor, livre negociação.

§ Primeiro - Por ocasião do reajuste referido no "caput" da presente cláusula, poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção, ocorridos entre 1º de outubro de 2001 e a data da assinatura do presente termo de acordo;

§ Segundo - Excetua-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

§ Terceiro - O presente reajuste não gerará quaisquer diferenças retroativas ao período compreendido entre a data base da categoria e a sua aplicação, só sendo devido qualquer pagamento a partir das datas previstas no "caput" desta cláusula, incisos I e II. Os percentuais resultantes da aplicação desta cláusula integrarão, todavia, as bases de cálculo, exclusivamente para efeito de reajustes futuros;

§ Quarto - O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir da segunda quinzena de outubro/2001, quando não existir paradigma, será feito multiplicando-se o salário de admissão, pelos fatores da tabela abaixo, correspondente ao mês de admissão. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.



§ Quinto – Os reajustes proporcionais de que trata o parágrafo anterior, não poderão resultar em aumento superior ao daqueles empregados que contarem com mais de um ano de casa, devendo ser obedecidos os limites estabelecidos no "caput" da presente cláusula.

MÊS ADMISSÃO	AUMENTO EM OUTUBRO DE 2002 REAJUSTE 9,58% FATOR	COMPLEMENTO EM JANEIRO DE 2003 REAJUSTE 1% FATOR
OUT/01	1,095800	0,010000
NOV/01	1,087477	0,009163
DEZ/01	1,079218	0,008327
JAN/02	1,071022	0,007491
FEV/02	1,062888	0,006656
MAR/02	1,054815	0,005822
ABR/02	1,046804	0,004988
MAI/02	1,038854	0,004155
JUN/02	1,030964	0,003323
JUL/02	1,023134	0,002491
AGO/02	1,015364	0,001660
SET/02	1,007653	0,000830

OBS: Multiplicar o salário de admissão pelos fatores correspondentes ao mês de admissão do empregado.

2ª. FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O presente acordo, em cada uma de suas cláusulas, retrata fidedignamente a livre vontade das partes, consagrada nas Assembléas Gerais dos Sindicatos convenientes e se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal - Art. 7º, Inciso XXVI;
- Lei n.º 8.880, de 27 de maio de 1994;
- Lei n.º 9.069, de 30 de junho de 1995;
- Arts. 1.025 e 1.026 do Código Civil;
- Arts. 611 e seguintes da CLT.;
- Instrução Normativa 04/93 do TST

§ Único - Com base nos fundamentos jurídicos supra especificados, na livre vontade das partes e no conjunto econômico representado pelo acordo, as partes se dão mutuamente, plena, rasa e geral quitação por si e por seus representados para nada mais reclamarem em juízo ou fora dele.

3ª. PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria, já considerados os reajustes previstos no presente Acordo, obedecerão aos seguintes valores:

- Nas empresas com até 30 (trinta) empregados - R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), equivalentes a 220 horas/mês;
- Nas empresas com 31 (trinta e um) ou mais empregados - R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), equivalentes a 220 horas/mês.

§ Único - Com a aplicação da presente cláusula não restará qualquer diferença a ser paga em janeiro de 2003.

4ª. HORAS EXTRAS

A hora extraordinária prestada pelos empregados alcançados pelo presente Acordo será remunerada na forma abaixo, ressalvadas as condições mais favoráveis:

- com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado;
- com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada em domingo ou feriado.

8ª. DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÕES

As empresas com mais de 100 (cem) empregados dispensarão a marcação de ponto, nos horários destinados a repouso e alimentação.

§ Único - É facultado às empresas manter o controle para os empregados que se ausentarem de suas dependências naqueles horários.

9ª. COMPENSAÇÕES E PRORROGAÇÕES

As empresas e os empregados poderão, na forma da Lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos respectivos empregados, estabelecer horário de compensação para os dias de Carnaval e dias intercalados entre os dias em que, por força de Lei, acordo ou contrato em vigor, não haja trabalho. Do ajuste respectivo será dada ciência ao Sindicato Profissional conveniente.

§ Primeiro - Poderão as empresas prorrogar, para fins de compensação do sábado, o horário de trabalho de seus empregados, inclusive do sexo feminino e dos menores, observadas as disposições legais pertinentes à matéria;

§ Segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, não haverá acréscimo de salário.

10. DESCONTO (NÃO INCIDÊNCIA)

É livre a filiação em associações recreativas, esportivas, sociais, cooperativas de crédito e de consumo, bem como, a opção pelo seguro de vida em grupo, devendo os empregados serem esclarecidos do significado das filiações acima e, se aceito por eles, as empresas poderão efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento.

11. DOCUMENTOS

Não será computada, para efeito de desconto no repouso semanal remunerado e / ou feriado, décimo terceiro salário e férias, a ausência do empregado, devidamente comprovada, para obtenção de:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira de trabalho;
- c) CPF;
- d) Escritura de aquisição de moradia própria.

§ Único - Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou mediante convênio entre o empregador e a repartição pública competente.

12. ABONO DE FALTAS (PIS)

Desde que devidamente comprovadas, serão abonadas as faltas do empregado no segundo meio expediente dos dias destinados ao recebimento do PIS, com exceção daqueles que o recebam na empresa ou em agência bancária nela instalada.

13. ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante em caso de realização de prova, devidamente comprovada, desde que a mesma seja realizada em horário incompatível com o do trabalho e avisado o empregador com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ Único - Esta garantia de abono de falta é extensiva aos exames vestibulares, limitada, porém, a uma inscrição por semestre.

14. AMAMENTAÇÃO

Como forma alternativa ao disposto no art. 396 da CLT, a empregada que estiver efetivamente amamentando filho de até 06 (seis) meses de idade, atendidas as recíprocas conveniências, poderá retardar em uma hora a entrada no trabalho ou antecipar em uma hora a saída, durante o período de amamentação, sem prejuízo da remuneração normal da jornada.

15. LICENÇA PARA A EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente criança na faixa etária de até 1 (um) ano de idade.

§ Único - Caso Lei posterior a este Acordo venha a conceder igual ou congênera direito, o prazo de 30 (trinta) dias, ora estabelecido, será substituído pelo que vier a ser fixado pela Lei.

16. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, quando do pagamento dos salários, os respectivos comprovantes que identifiquem o empregador e discriminem as parcelas remuneratórias e de descontos.



§ Primeiro - O saldo de salário do período de trabalho anterior ao aviso prévio e do período de aviso prévio, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes;

§ Segundo - O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do piso salarial respectivo, por dia de atraso, revertido ao trabalhador, salvo se a homologação deixar de ocorrer por fato de responsabilidade da entidade homologadora ou por ausência do trabalhador;

§ Terceiro - Os empregados, quando for de seu interesse, poderão requerer, com anuência do seu Sindicato, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, nos casos de rescisão do contrato sem justa causa, desobrigando o empregador do correspondente pagamento. A anuência do Sindicato, a juízo do empregador, poderá ser dispensada, desde que haja inequívoca comprovação de que o empregado obteve outro emprego.

42. INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados demitidos por iniciativa do empregador, que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalharem na mesma empresa há mais de 10 (dez) anos, terão direito a uma indenização adicional correspondente ao salário nominal do mês da demissão, ressalvados os casos de justa causa.

43. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que completar 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, terá assegurada a garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data em que, comprovadamente, através de lançamentos em Carteira de Trabalho ou documento hábil concedido pelo INSS, tenha adquirido direito a:

- Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição, concedida pela Previdência Social, em seus prazos mínimos;
- Aposentadoria Especial assim concedida através de documento hábil fornecido pela Previdência Social;
- Aposentadoria por velhice, em seus prazos mínimos;

§ Primeiro - A garantia de emprego referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de qualquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada;

§ Segundo - Não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula o empregado dispensado por justa causa ou por acordo com a empresa;

§ Terceiro - O empregado comunicará e comprovará junto à empresa, nos 30 (trinta) dias que antecederem a aquisição do direito previsto nessa cláusula, as condições que o habilitem ao benefício, sob pena de não o fazendo perder o direito assegurado;

§ Quarto - A garantia de emprego dar-se-á a partir da comunicação e comprovação prevista no parágrafo anterior, devendo as empresas dar ciência da presente cláusula aos empregados que nela possuam mais de dez anos de serviços ininterruptos.

44. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada afastada em licença - maternidade, ao retornar ao trabalho, terá garantia de emprego por 90 (noventa) dias, a contar do término da licença, ressalvados os casos de demissão por justa causa, a pedido ou por acordo entre as partes.

45. GARANTIA AO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, fica assegurada a garantia do emprego por 60 (sessenta) dias, a partir do retorno à empresa, salvo demissão por justa causa ou acordo entre as partes.

46. AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos que ensejaram a dispensa, sob pena de gerar-se presunção de dispensa imotivada.

§ Único - Na hipótese de recusa do empregado na assinatura do recibo, a empresa recorrerá a duas testemunhas, resguardando-se de eventuais reclamações na Justiça do Trabalho.

47. HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados metalúrgicos, com mais de 1 (um) ano na empresa, será feita preferencialmente no Sindicato Profissional (sede, sub-sede ou delegacia).

§ Único - Não será motivo para recusa do ato homologatório o não atendimento, por parte da empresa, do disposto na cláusula n.º 55 deste Acordo.

48. QUADRO DE AVISO

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados manterão, em local de fácil acesso, quadro para informações do Sindicato Profissional, no qual serão afixadas, exclusivamente, comunicações daquele Sindicato, remetidas por sua diretoria ou delegados sindicais, a que se refere o art. 523 da CLT legalmente investidos, que as rubricarão e pelas mesmas responderão na forma de direito.

§ Único - As empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados, observados os mesmos princípios, buscarão facilitar local para a afixação de tais avisos, sem, todavia, estarem obrigadas à confecção e manutenção do quadro a que se refere o "caput" desta cláusula.

49. SINDICALIZAÇÃO

As empresas com mais de 100 (cem) empregados facultarão ao Sindicato Profissional até 2 (dois) dias por ano, a possibilidade de proceder a sindicalização de seus empregados, fora dos horários de trabalho, em local, forma e condições ajustadas previamente com a direção da empresa, vedada, qualquer atividade de propaganda ou proselitismo político, bem como, o uso de recursos suscetíveis de causar ruídos ou perturbação.

§ Único - A empresa responderá a solicitação no prazo máximo de 01 (uma) semana.

50. ACESSO DOS DIRIGENTE SINDICAIS NAS EMPRESAS

O Sindicato Profissional, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho, terá garantido o acesso de dirigente, desde que seja estabelecido prévio entendimento com a direção da empresa.

§ Único - Na hipótese dos entendimentos previstos no "caput" da presente cláusula gerarem dificuldades ou controvérsias de qualquer natureza, o Sindicato Profissional concitará o Sindicato Empresarial respectivo a intermediar os entendimentos.

51. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções no emprego, à razão de 1 (um) por empresa, poderão ausentar-se do serviço por um máximo de 90 (noventa) horas anuais, sem prejuízo nas férias, 13º salário e repouso semanal remunerado, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, pelo Sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do afastamento.

52. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, relação nominal dos empregados, com os respectivos recolhimentos.

53. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

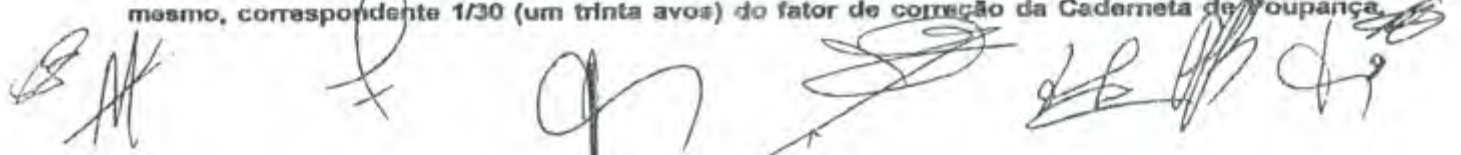
Nos termos do artigo 545 da CLT, a partir de 1º de dezembro de 2002, será descontada mensalmente dos integrantes da categoria profissional, que sejam associados ao Sindicato Profissional, contribuição associativa no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário nominal dos empregados que, todavia, não poderá resultar em valor inferior a R\$ 6,00 (seis reais) mensais.

§ Primeiro - O recolhimento ao Sindicato, pelas empresas, será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, através de depósito em conta corrente do Sindicato Profissional, no Banco Bradesco, agência Guadalupe nº 2845-2, conta corrente nº 1700-0;

§ Segundo - As Empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do depósito realizado, além do comprovante do mesmo, relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos;

§ Terceiro - Para fins do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional enviará as empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados, onde constará o nome e respectivo número na relação de associados já existentes na empresa e que serão objeto de desconto no mês em curso, sob pena do mesmo não se realizar;

§ Quarto - Atendido o disposto no parágrafo anterior, a empresa que deixar de efetuar o desconto ou de recolhê-lo ao Sindicato, dentro do prazo estipulado, incorrerá na correção monetária do mesmo, correspondente 1/30 (um trinta avos) do fator de correção da Caderneta de Poupança.



com base no dia 1º do mês anterior, aplicado sobre o valor não recolhido ao Sindicato, por dia de atraso, revertida em favor do Sindicato, sem qualquer ônus para os associados.

54. NÃO CUMULATIVIDADE DE VANTAGENS

Serão sempre aplicáveis de forma não cumulativa com a Lei, as condições estipuladas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

55. TAXA ASSISTENCIAL

As contribuições a seguir especificadas, aprovadas por Assembléia Profissional, deduzidas dos salários dos empregados da categoria profissional, que não se manifestarem contrários ao desconto, serão calculadas e recolhidas ao Sindicato Profissional, pelas empresas, nas condições adiante discriminadas, sob pena de não o fazendo, no prazo estipulado, incorrer na correção monetária das mesmas, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do fator de correção da Caderneta de Poupança, com base no dia 1º do mês anterior, aplicado sobre o valor não recolhido, por dia de atraso e revertido a favor do Sindicato Profissional, sem qualquer ônus para os empregados. O Sindicato Profissional assume a integral responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre o que trata a presente cláusula.

MD = Mês do Desconto

DESCONTO SOBRE O SALÁRIO NOMINAL	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO	MD
1%	8,00	25,00	Nov/2002
1%	8,00	25,00	Dez/2002
1%	8,00	25,00	Jan/2003
1%	8,00	25,00	Fev/2003
1%	8,00	25,00	Mar/2003
1%	8,00	25,00	Abr/2003
1%	8,00	25,00	Mai/2003
1%	8,00	25,00	Jun/2003
1%	8,00	25,00	Jul/2003
1%	8,00	25,00	Ago/2003
1%	8,00	25,00	Set/2003

§ Primeiro - O desconto referente ao mês de novembro de 2002, deverá ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional até o dia 07 de dezembro de 2001;

§ Segundo - Os demais valores referidos no "caput" da presente cláusula serão recolhidos pelas empresas, no dia 1º ou dia útil subsequente, do mês posterior ao do desconto, exclusivamente ao Sindicato Profissional, mediante depósito em conta bancária do Sindicato beneficiário, no Banco Bradesco, agência Guadalupe nº 2845-2, conta corrente nº 1700-0, devendo as empresas enviar ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do depósito realizado, além do comprovante do mesmo, relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos;

§ Terceiro - Excetuam-se do aludido desconto os associados do Sindicato Profissional e os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação em vigor, recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversa da representada neste instrumento e aqueles que, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do presente acordo, manifestarem, por escrito e de próprio punho, sua recusa ao desconto previsto nesta cláusula.

56. EDUCAÇÃO

As partes se comprometem a formar uma comissão paritária, objetivando a definição de programa educacional, que proporcione a todos os trabalhadores metalúrgicos a oportunidade de, até o ano 2005, concluírem o 1º grau de escolaridade.

57. SOLUÇÃO DE IMPASSES

Os Sindicatos acordantes obrigam-se a promover contatos recíprocos através de correspondências, reuniões ou outros meios adequados, conciliatórios, inclusive arbitragem, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.



§ Primeiro - Os conflitos, suscitados por qualquer uma das partes, deverá ser previamente examinado e, se possível, solucionado no âmbito da representação patronal e representação dos trabalhadores. A solução consensual, quando houver, será adotada por escrito, com assinatura das partes, na forma de acordo. O prazo para discussão do problema será de 60 (sessenta) dias, a contar da data que uma parte der ciência a outra. Os prazos previstos poderão ser prorrogados, desde que haja comum acordo entre as partes. Não havendo consenso as partes poderão se submeter ao procedimento de mediação ou, diretamente, de arbitragem;

§ Segundo - A arbitragem, se adotada, será indicada consensualmente pelos Sindicatos acordantes, em procedimento sumário;

§ Terceiro - A observância da solução consensual ou arbitral é obrigatória;

§ Quarto - Os procedimentos acima referidos constituem preliminares obrigatórias a quaisquer outras medidas, inclusive judiciais, que possam vir a ser adotadas com mesmo objetivo.

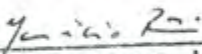
58. DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

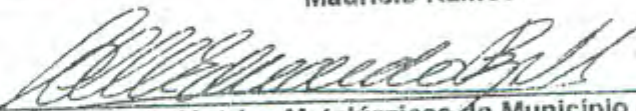
As empresas obrigam-se a divulgar a presente Acordo, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

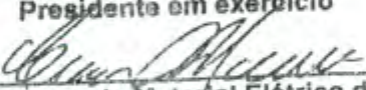
59. VIGÊNCIA

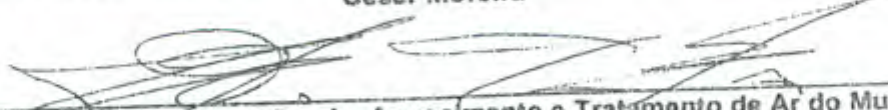
A vigência do presente acordo será de 01 (um) ano, a partir de 1º de outubro de 2002, respeitadas as condições específicas de vigência nele previstas.

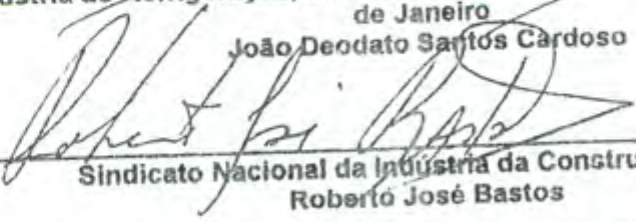
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2002.

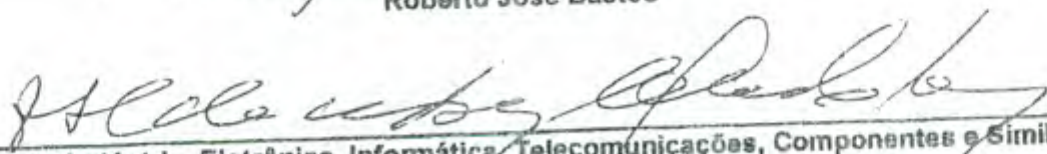

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro.
Maurício Ramos



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Município do Rio de Janeiro
Carlos Eduardo de Sá Baptista
Presidente em exercício


Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
César Moreira


Sindicato da Indústria de Refrigeração, do Aquecimento e Tratamento de Ar do Município do Rio
de Janeiro
João Deodato Santos Cardoso


Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval
Roberto José Bastos



Sindicato da Indústria Eletrônica, Informática, Telecomunicações, Componentes e Similares no
Estado do Rio de Janeiro
Haroldo de Barros Collares Chaves

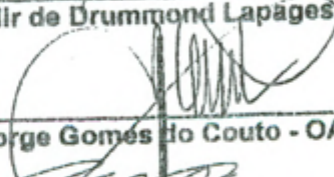

Sindicato das Indústrias de Equipamentos Rodoviários e Ferroviários do Estado do Rio de
Janeiro
Celso Guimarães


Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio de Janeiro
Maurício Cruz

NÉGOCIADORES EMPRESARIAIS


Coordenador - Marcos Antonio Bueno Lima - OAB 22.283


José Aldir de Drummond Lapagesse - OAB 29.887


Jorge Gomes do Couto - OAB 47.059


Antonio Carlos Bento Ribeiro - OAB 19.479